



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020

Proc. Nº 2249, 2020
Folha 158
Rubrica fe

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 4.876, de 20 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, **CONVOCA** os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, que desejarem receber os recursos de que trata o inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para que procedam sua inscrição, conforme disposições que seguem:

1. OBJETO

1.1 Divulgação de prazo, condições requisitos e documentos para inscrição dos interessados para recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.121 e no presente edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, situada à Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23875 – sala 01, Município de Glorinha/RS, no horário das 08h00 às 14h00, no período de 27 de novembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020.

2.2 A inscrição implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

2.3 O processo de recebimento de inscrições, análise das documentações apresentadas no ato da inscrição, verificação do cumprimento dos requisitos, definição dos valores dos subsídios, análise das prestações de contas e verificação do cumprimento das contrapartidas caberá ao Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

3.1 O subsídio poderá ser concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

3.2 Para fins do que se considera espaços culturais deverá ser observado o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020;



3.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- h) Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias situadas fora do Município de Glorinha/RS.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Os possíveis beneficiários deverão apresentar no ato de inscrição a documentação solicitada nos anexos e os mesmos preenchidos:

4.1.1 Anexo I - Documentação a ser apresentada pelo requerente do subsídio;

4.1.2 Anexo II - Identificação, Autodeclaração de espaço cultural e requerimento de subsídio;

4.1.2 Anexo III - Termo de compromisso - Prestação de contas;

4.2 Acompanhará também os anexos IV e V, os quais serão obrigatoriamente preenchidos após executadas as etapas de que tratam:

4.2.1 Anexo IV - Execução da prestação de contas;

4.2.2 Anexo V - Relatório de comprovação da contrapartida.

4.3 Ter inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;

b) Cadastros Municipais de Cultura;

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.5 As entidades deverão apresentar Auto Declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades (modelo em anexo) e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação,



quando for o caso, conforme formulário de complementação deste presente instrumento;

4.6 O benefício de que trata o item 1 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

4.7 Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, bem como a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos, entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade;

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SUBSÍDIO

5.1 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

5.1.1. Internet;

5.1.2. Impostos; taxas e Licenças;

5.1.3. Tarifas de energia elétrica e de água;

5.1.4. Transportes;

5.1.5. Materiais de consumo e limpeza, que foi usado em virtude da pandemia;

5.1.6. Aluguel;

5.1.7. Telefone;

5.1.8. Gastos com instrutores artísticos, professores, técnicos terceirizados, que prestam serviços quando requisitados, desde que se comprove o pagamento através de Registro de Pagamento de Autônomo, bem como outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização;

5.1.9. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, desde que justificados;

6. DO VALOR

6.1 O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem definidos de acordo com os critérios de avaliação do Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc;

7. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

7.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 2, o Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc procederá à análise da documentação dos candidatos.

7.2 Após a análise dos documentos exigidos pelo edital, será publicada a Lista Preliminar de Beneficiados;

7.2 O prazo para recurso é de 02 (dois dias) contados da Lista Preliminar de Beneficiados;

7.3 Após esse prazo, será publicada a Lista Oficial dos beneficiados;



8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

8.2 Os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

8.3 Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar Relatório, em conformidade com o Anexo V deste Edital.

9. DO REPASSE DO SUBSÍDIO

9.1 O repasse do valor referente ao subsídio será realizado na conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser aberta em nome do responsável, junto ao Banco do Brasil e indicada no ato de inscrição.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, deverá preencher o Anexo III, Termo de Compromisso junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

10.2 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal na conta bancária indicada.

10.3 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, obedecendo o disposto no Item 05 do presente edital.

10.4 A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:

I- O preenchimento do Anexo IV e a comprovação com notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do espaço beneficiado e demais documentos que possam comprovar o pagamento com as despesas do Item 05;

II- O pagamento pode ser retroativo a despesas desde março de 2020, no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de *Coronavírus*, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020, até as despesas de dezembro de 2020;

10.5 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

II - homologação parcial, caso em que o beneficiário terá 02 (dois) dias para esclarecer alguma pendência apontada e;

III – rejeição, em que constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, ou com irregularidades, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados;

10.6 A não apresentação ou a apresentação intempestiva da prestação de contas, o processo será encaminhado para a devolução integral do valor recebido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O edital de chamamento para a inscrição para fins de recebimento dos subsídios será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e no site oficial do Município: <http://glorinha.rs.gov.br/gov/>, sendo o seu extrato veiculado, em jornal de circulação local.

11.2 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao processo de definição dos subsídios.

11.3 Os anexos I a V são parte integrante deste Edital.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc.


Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Proc. Nº 2249, 2020
Folha 162
Rubrica Fe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO I

Proc. Nº 2249/2020
Folha 163
Rubrica fe

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REQUERENTE DO SUBSÍDIO

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020 apresentando-se, em especial:

IV – proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração, conforme anexo;

VIII – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020:

- 1 - Cadastros Estaduais de Cultura;
- 2 - Cadastros Municipais de Cultura;
- 3 - Cadastro Distrital de Cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- 4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- 5 - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- 6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- 7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- 8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite de mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Proc. nº 2249/2020
Folha 164
Rubrica fe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. nº 2249.2020
Folha 165
Rubrica 3e

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO, DECLARAÇÕES E REQUERIMENTO

À

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc

Glorinha/RS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal):

Endereço:

GLORINHA/RS – CEP: 95630-000

Telefone: () _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Enquadramento do Espaço Cultural:

- () Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
- () Associação, Fundação ou Instituto
- () Cooperativa
- () MEI – Microempreendedor individual
- () ME - Microempresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () Pessoa Física
- () Outro: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. N° 2249, 2020
Folha 166
Rubrica fe

Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

| NOME | CPF | ENDEREÇO |
|------|-----|----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

- Espaço alugado
- Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- Espaço itinerante
- Espaço próprio
- Espaço próprio financiado
- Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- Outro: _____

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- Patrimônio cultural material e imaterial
- Artes circenses
- Artes da dança
- Artes do teatro
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cultura popular
- Design
- Moda
- Fotografia
- Gastronomia
- Literatura
- Música
- Outro: _____



Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- Antiquário
- Arquivo
- Ateliê
- Biblioteca
- Casa de cultura
- Casa de eventos
- Centro cultural
- Centro de educação musical
- Centro de Tradições
- Cinema ou Cineclube
- Circo
- Escola ou casas de dança
- Editora
- Escola de Artes
- Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- Feira ou Mercado público
- Galeria de artes
- Livraria ou Sebo
- Museu ou Centro de memória
- Parque de diversões
- Produtora
- Teatro
- Terreiro
- Sede de grupo
- Outro: _____

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Bibliotecas comunitárias
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional



- () Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- () Livrarias, editoras e sebos
- () Empresas de diversões e produção de espetáculos
- () Estúdios de fotografia
- () Produtoras de cinema e audiovisual
- () Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- () Galerias de arte e de fotografias
- () Feiras de arte e de artesanato
- () Espaços de apresentação musical
- () Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- () Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- () Outros:

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício).

O período de caracterização das despesas compreende o período de Calamidade Pública compreendido entre 20 de março à 31 de dezembro de 2020.

| | Água | Luz | Internet | Transporte | Telefone | Aluguel | TOTAL |
|-------------------------------|------|-----|----------|------------|----------|---------|-------|
| Março | | | | | | | |
| Abril | | | | | | | |
| Maio | | | | | | | |
| Junho | | | | | | | |
| Julho | | | | | | | |
| Agosto | | | | | | | |
| Setembro | | | | | | | |
| Outubro | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | | |
| TOTAL a ser solicitado | | | | | | | |

Teve outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas O período de caracterização das despesas compreende o período de 20 de março à 31 de dezembro de 2020):

| | TOTAL |
|-------|-------|
| Março | |
| Abril | |
| Maio | |
| Junho | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. Nº 2249 / 2020
Folha 169
Rubrica fe

| | | | | | | | |
|----------|--|--|--|--|--|--|-------|
| Julho | | | | | | | |
| Agosto | | | | | | | |
| Setembro | | | | | | | |
| Outubro | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTAL |

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários

| | Número de funcionários | Valor mensal total com salários |
|---|------------------------|---------------------------------|
| Funcionários Formais (CLT) | | |
| Funcionários Informais (contrato temporário ou outro) | | |
| TOTAL | | |

DECLARAÇÕES

() DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), cujo nome Homologado é

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s):

- () Cadastro Estadual de Cultura
- () Cadastro Municipal de Cultura
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- () Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

() DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.



() DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

() DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

() DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme Decreto Municipal e Edital de Chamamento Público.

() DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ao Comitê de Gestão da Lei Aldir Blanc, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

() DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

() DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Declarações são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO III

Proc. N° 2249, 2020
Folha 171
Rubrica Fe

TERMO DE COMPROMISSO

_____, beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural denominado _____, em parcela única de _____, assumo o compromisso junto à Administração Pública, de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 dias após o recebimento do recurso, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, consoante documentação apresentada no ato de inscrição.

Glorinha/RS _____ de _____ de _____.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Proc. Nº 2249, 2020
Folha 172
Rubrica Fe

BENEFICIADO:

VALOR:

OBJETO: Subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as atividades interrompidas por força do isolamento social (inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc).

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

| METAS PROPOSTAS | RESULTADOS ALCANÇADOS |
|-----------------|-----------------------|
| | |

_____ / _____ / _____

Responsável pela execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

Proc. Nº 2249/2020
Folha 173
Rubrica fe

BENEFICIADO:

VALOR:

OBJETO: Subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as atividades interrompidas por força do isolamento social (inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc).

| Descrição da despesa | Valor da despesa | Data |
|----------------------|------------------|------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| RECEITA TOTAL | DESPESAS TOTAIS | SALDO PARA DEVOLUÇÃO | DATA |
|---------------|--------------------|-------------------------|------|
| | | | |

Glorinha, RS, _____ / _____ / _____

Responsável pela execução

Anexos: comprovantes das despesas descritas, extrato bancário da conta na data de recebimento do recurso e extrato bancário da conta na data final da prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO V
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Proc. Nº 2249, 2020
Folha 174
Rubrica Fe

| DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) | |
|---|-------------------|
| NOME: | |
| CPF/CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE: | UF: |
| E-MAIL: | TELEFONE/CELULAR: |

| DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|-------------------|
| NOME: | |
| CPF: | CARGO: |
| TELEFONE FIXO: | TELEFONE CELULAR: |

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

5.1. Contrapartida Proposta

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Proc. Nº 2249, 2020
Folha 175
Rubrica fe

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluírem mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

6. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.